



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2022

Dispõe sobre procedimentos para o cumprimento da carga horária das aulas em horas-relógio, pelos componentes curriculares dos cursos técnicos e de graduação ofertados no turno noturno, na forma presencial, no Instituto Federal de Educação do Ceará (IFCE),

Capítulo I Da finalidade

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a implementação da conversão das horas-aula de 50 (cinquenta) minutos dos cursos técnicos e de graduação ofertados no turno noturno para hora-relógio de 60 (sessenta) minutos por meio de criação de um novo padrão de horário no Sistema Acadêmico e da implementação de atividades não presenciais em cada componente curricular desses cursos.

§1º A implementação dos procedimentos necessários para efetivação no âmbito pedagógico e no Sistema Acadêmico, das atividades não presenciais em cada componente curricular de um curso presencial ofertado no turno noturno, devem ocorrer somente quando estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de um curso quando:

- a) criado e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho Superior (CONSUP) e;
- b) alterado e aprovado pelo CEPE.

§2º O processo de elaboração e de alteração de PPC deve seguir o trâmite previsto no Manual de Elaboração de Projetos Pedagógicos de Cursos do IFCE.

Capítulo II Da realização das ações

Art. 2º O processo de implementação da conversão da hora - aula de 50 (cinquenta minutos) para hora - relógio de 60 (sessenta) minutos exige a realização das seguintes ações:

Subseção I Do registro de informações obrigatórias no PPC do curso

Art. 3º As atividades não presenciais passam a fazer parte da carga horária do curso e, por conseguinte, do componente curricular, quando houver a intencionalidade de converter a hora-aula de 50 (cinquenta minutos) para 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo único. Em consonância com o estabelecido no parágrafo único do artigo 1º desta Instrução Normativa, o PPC deve apresentar:

a) No item “Organização Curricular”, um breve texto sobre a conversão das horas-aula de 50 (cinquenta) para 60 (sessenta) minutos, a previsão das horas destinadas às atividades não presenciais e os tipos de atividades não presenciais que podem ser realizadas;

b) Na matriz curricular, o detalhamento da carga horária presencial e não presencial, teórica e prática;

c) No Programa de Unidade Didática (PUD), no cabeçalho, a previsão de horas referentes às atividades presenciais e não presenciais, e em Metodologia, as atividades propostas que serão realizadas no componente curricular, inclusive as propostas para realização de forma não presencial;

d) No PUD, em Avaliação, descrição sobre como ocorrerá a avaliação da aprendizagem considerando que as atividades não presenciais podem fazer parte desse processo e nesse contexto, acrescentar que a atividade não presencial proposta e orientada pelo docente, não deve ser contabilizada para fins de controle de frequência discente e que o registro da falta do estudante no Sistema Acadêmico ocorrerá somente quando da sua ausência nas aulas presenciais.

Subseção II

Da implementação das atividades não presenciais

Art. 4º Quando nos cursos noturnos, o tempo de duração efetivo de aula dos componentes curriculares da matriz do curso noturno obedecer a hora-relógio 60 (sessenta) minutos, 50 (cinquenta) minutos serão destinados a realização de aulas presenciais com a participação de aluno e professor, enquanto que o valor total referente ao somatório dos 10 (dez) minutos adicionais serão cumpridos pelo discente e docente por meio de atividades não presenciais.

§1º. Para fins de atendimento ao que dispõe esta Instrução Normativa, as atividades não presenciais são atividades pedagógicas relacionadas diretamente ao processo de ensino-aprendizagem dos conteúdos do componente curricular a qual estejam vinculadas, a exceção da prática profissional como disciplina, observando as normas estabelecidas sobre esta, na Resolução de Prática Profissional Supervisionada, aprovada pelo CONSUP.

§2º As atividades não presenciais de cada componente curricular não devem ser contabilizadas como atividades complementares e nem como prática profissional supervisionada.

§3º As atividades não presenciais fazem parte da carga horária do curso possuindo horas específicas em cada componente curricular (considerando a hora-aula de 60 - sessenta minutos).

§4º As atividades não presenciais devem fazer parte da metodologia de ensino do curso e podem fazer parte do processo de avaliação da aprendizagem do componente curricular.

5º As atividades não presenciais devem ser planejadas pelo professor do componente curricular para execução pelos discentes de forma individual e/ou em grupo. Dentre outras atividades não presenciais que possam ser propostas pelo docente em cada componente curricular de curso noturno, destacam-se:

a) Atividades de leitura e elaboração de análise crítica, de resenhas e/ou fichamentos;

b) Atividades de aprofundamento de conteúdos e de desenvolvimento de competências tais como, exercícios, jogos, questionários, estudos dirigidos;

c) Estudos de caso, trabalho de pesquisa, projetos, seminários, análises técnicas, resoluções de situações-problema reais e/ou simuladas;

d) Participação em aulas virtuais síncronas ou assíncronas desenvolvidas pelos docentes para execução, pelos estudantes, dos encaminhamentos propostos pelo respectivo professor de cada componente curricular.

Parágrafo único. Em consonância com o Regulamento de Organização Didática do IFCE (ROD), é vedada a realização de atividades não presenciais para fins de reposição de Atividades Acadêmicas Presenciais, inclusive aulas.

6º As atividades não presenciais de que trata esta Instrução Normativa não estão relacionadas a:

I - cursos técnicos ofertados na forma presencial com carga horária de até 20% (vinte por cento) não presencial ou a distância e nem a;

II - cursos de graduação ofertados na forma presencial com carga horária de até 40% (quarenta por cento) a distância.

Parágrafo único. Os procedimentos para oferta desses cursos em específico, seguem normas específicas.

Subseção III Dos que cabe ao corpo docente

Art. 7º Uma vez que o PPC esteja aprovado, a implementação das atividades não presenciais é orientada pela Coordenação do curso ao corpo docente. O professor do curso noturno em cada componente curricular ofertado, conduzirá as atividades propostas aos seus estudantes.

Parágrafo único. No âmbito de cada componente curricular, cabe ainda ao corpo docente:

a) Realizar antes do início do período letivo e de forma coletiva, o planejamento das atividades não presenciais observando o alcance dos objetivos do componente curricular, o estímulo à interdisciplinaridade, a distribuição dessas atividades ao longo do período de execução do componente curricular no período letivo (semestre/ano) e até antes das 02 (duas) últimas semanas restantes para a sua conclusão;

b) divulgar e orientar a turma, na primeira semana de aula disponibilizando previamente aos estudantes, por meio do registro no Sistema Acadêmico em “Materiais de aula” o **roteiro explicativo** para o desenvolvimento das atividades não presenciais;

c) avaliar a possibilidade de incluir no processo de avaliação da aprendizagem as atividades não presenciais realizadas pelos estudantes, tendo em vista que conforme o ROD os instrumentos avaliativos são definidos pelo docente responsável pelo componente curricular;

d) Registrar no cabeçalho do PUD do componente curricular e no roteiro de estudo para os estudantes, a previsão das horas destinadas às atividades não presenciais, observando o exemplo de cálculo apresentado no artigo 11 deste normativo;

e) Criar e cadastrar as aulas referentes às atividades não presenciais no 5º ou 6º horário entre o final do turno da tarde e início do turno da noite, desde que os horários a serem utilizados sejam previamente (antes do início de cada período letivo) combinados e acordados entre os docentes do curso noturno. O cadastramento deverá ser realizado de forma que não haja choque de horário do (s) professor(es) e estudante(s). Em caso excepcional, a criação e o cadastro dessas aulas podem ser feitas no contraturno do curso noturno, no dia que ocorrer a aula da disciplina, desde que não exista choque de horário de aluno ou de professor;

f) Devolver ao estudante a análise sobre as atividades não presenciais respondidas pelo discente, conforme normas específicas estabelecidas no ROD e como já deve ocorrer com as demais atividades propostas em no cotidiano das aulas. Após apreciação, o docente deve registrar no diário de classe a data e a atividade não presencial, de acordo com o período em que ocorreram.

Art. 8º A divulgação de cada atividade não presencial deverá ser feita pelo docente, por meio de postagem do material no Sistema Acadêmico, em “Materiais de aula”.

§1º A divulgação de *links* para possível apreciação de vídeos assíncronos elaborados pelo docente, deverá ser feito no Sistema Acadêmico, “Envio de Mensagens”.

§2º Toda divulgação feita no Sistema Acadêmico em “Materiais de aula” e “Envio de Mensagens” ficarão armazenadas no referido sistema, resguardando, por meio do registro, a condução e a mediação das atividades não presenciais coordenadas pelo professor.

Subseção IV

Da configuração no Sistema Acadêmico para conversão da hora-aula de 50 (cinquenta) para 60 (sessenta) minutos

Art. 9º O sistema acadêmico deverá ser configurado para realização da conversão hora-aula em hora-relógio. Para tanto, devem se obedecidos os seguintes procedimentos:

I- No âmbito do *campus*, após aprovação do Projeto Pedagógico do curso.

a) A Coordenação de curso com aval da gestão máxima de ensino, solicita via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao respectivo departamento DES ou DEBT, ao qual a demanda esteja relacionada, a criação de um novo padrão de horário em que a hora-aula que seja correspondente a hora relógio, informando o horário das aulas do *campus*, de todos os turnos (manhã, tarde e noite), mesmo que apenas o horário noturno seja modificado, a ainda, o(s) nome(s) e o (s) códigos do (s) curso(s) que será (ão) que fará (ão) parte desse novo padrão de horário. Nesta solicitação deve ser anexado o PPC criado ou alterado.

II - No âmbito da Pró-reitoria de Ensino:

a) O DEBT ou DES, o que for demandado, deve manifestar parecer deferindo ou não, a solicitação feita pelo *campus*, com base no estabelecido nesta Instrução Normativa;

b) Em caso de deferimento, o respectivo departamento solicita à Coordenadoria de Gestão do Sistema Acadêmico (CGSA), a criação e configuração do novo padrão de horário. Caso a manifestação não seja favorável, o departamento solicita informações complementares ao *campus* solicitante, até que os ajustes necessários tenham sido concluídos e revistos pelo respectivo departamento.

Art. 10 Uma vez realizada a configuração solicitada, o Sistema Acadêmico contabilizará a carga horária (ch) da disciplina de acordo com a carga horária (ch) relógio ministrada.

Parágrafo único. Após a nova configuração no sistema acadêmico, 50 (cinquenta) minutos de hora relógio será correspondente a 50 minutos/aula.

Art. 11 O cumprimento de 100% da Carga horária (ch) oficial do componente curricular que funciona em curso noturno e que foi convertida para 60 minutos, ocorrerá mediante a criação de mais aulas de 50 minutos no referido Sistema, devendo ser realizado o seguinte cálculo:

Parágrafo único. Para fins de exemplificação, ilustra-se a seguinte situação:

Em uma disciplina de 40h, serão criadas 48 aulas de 50 minutos para finalização de 100% da carga horária do componente curricular. Destas, 40 (quarenta) aulas serão presenciais e 8 (oito) aulas, correspondendo ao somatório dos 10 (dez) minutos adicionais referentes às atividades educativas não presenciais.

Art. 12 Uma vez realizada a configuração demandada, o sistema não permitirá que o professor finalize a disciplina sem cumprir 100% da carga horária total do componente curricular estabelecida na matriz curricular.

Art. 13 A criação e o registro das aulas referentes às atividades educativas não presenciais devem ser cadastradas no 5º (quinto) ou 6º (sexto) horário entre o final do turno da tarde e início do turno da noite, desde que os horários a serem utilizados sejam previamente combinados e acordados entre os docentes do curso noturno antes do início de cada período letivo. O cadastramento deverá ser realizado de forma que não haja o "choque de horário do (s) professor (es) e estudante(s)".

§1º Em caso excepcional, a criação e o cadastro dessas aulas podem ser feitas no contraturno do curso noturno, no dia que ocorrer a aula da disciplina, desde que não exista choque de horário de aluno ou de professor.

§2º É possível ser solicitada a criação do horário para inserção de aulas pelos professores dos

componentes curriculares do turno noturno.

14. Esta Instrução Normativa tem validade a partir de sua data de publicação.

HOBSON ALMEIDA CRUZ
Pró-reitor de Ensino substituto



Documento assinado eletronicamente por **Hobson Almeida Cruz, Pró-Reitor(a) de Ensino Substituto(a)**, em 02/01/2023, às 10:54, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4267869** e o código CRC **E5DFE64F**.